

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

24/05/2021

Presidente

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2021

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 18/05/2021

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 18/05/2021

PRESIDENTE

Concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE, no exercício de 2021, e dá outras providências.

CM/33/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

**Art. 1º** O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, único que, na Microrregião, atende à Rede Pública do SUS, é credenciado, com vistas ao recebimento de valor mensal destinado ao serviço da instituição de polo Micro, nas ações do PROURGE, nos termos das Resoluções SES/MG n. 5.233 de 13 de abril de 2016; 6.527 de 05 de dezembro de 2018; 7.023 de 13 de fevereiro de 2.020 e 7.382 de 22 de janeiro de 2021, todas da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Art.2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2021, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no total de até R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para o cumprimento de repasse de incentivo financeiro, conforme determina a referida resolução e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

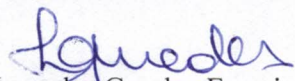
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários.

24/05/2021

Presidente

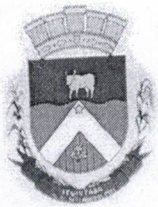
Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de maio de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

25/05/2021

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2021/103

Ituiutaba, 12 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Renato Silva Moura**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 nº 950  
Ituiutaba - MG

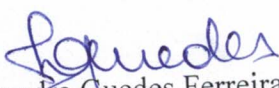
**Assunto:** Encaminha Mensagem nº 29

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 29/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *poderá destinar recursos financeiros à conta do orçamento público ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 29/2021

Ituiutaba, 12 de maio de 2021.

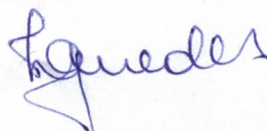
Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a essa Câmara Municipal projeto de lei que identifica o Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, único que, na Microrregião, atende à Rede Pública do SUS, como credenciado, com vistas ao recebimento de valor mensal destinado ao serviço da instituição de polo Micro, nas ações do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência - PROURGE, nos termos das Resoluções SES/MG n. 5.233 de 13 de abril de 2016; 6.527 de 05 de dezembro de 2018; 7.023 de 13 de fevereiro de 2.020 e 7.382 de 22 de janeiro de 2021, todas da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e Processo Administrativo nº 7.098, de 04 de maio de 2021.

Pelo projeto, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2021, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no total de até **R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, para o cumprimento de repasse de incentivo financeiro, conforme determina a referida resolução da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Os recursos de que trata o projeto são transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o *Fundo Municipal de Saúde, dentro das normas do referido Procedimento*, para fortalecimento das ações de saúde na Microrregião de abrangência.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita Municipal-



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/33/2021, que concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE no exercício de 2021, no valor de até R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

É de competência do Município legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 16º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: "(...) I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)". Para tanto, prevê ainda o inciso XVI do art. 62: "XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município".

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

\_\_\_\_\_  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Edmar José Alves Machado

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

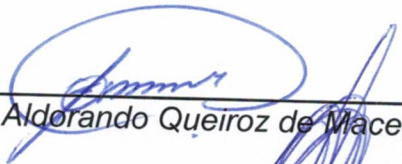
*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/33/2021, que concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE no exercício de 2021, no valor de até R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

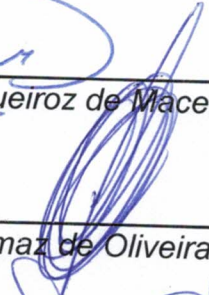
*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de maio de 2021.*



---

*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*



---

*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*



---

*Membro: Adailton José da Silva*



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 033/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/33/2020, *que concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE no exercício de 2021, no valor de até R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

É da competência do Município legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 16º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: *“(...) I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”*. Para tanto, prevê ainda o inciso XVI do art. 62: *“XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município”*.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> *“Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.”*

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece:

*“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica”*.

Em análise jurídica, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro. 15ª. Edição atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. Editora Malheiros. Pág. 422.



# Câmara Municipal de Ituiutaba

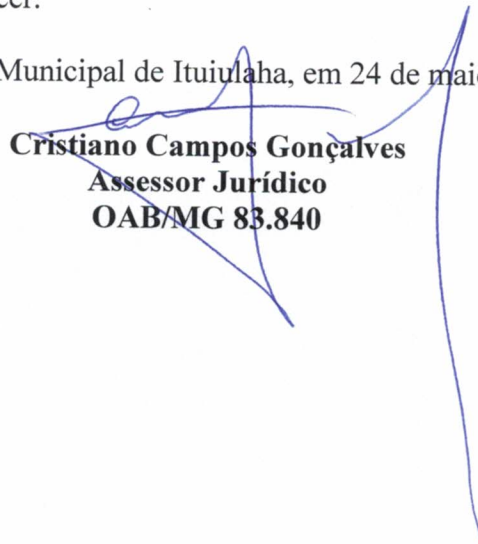
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de maio de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7098 / 2021

Data de Abertura: 04/05/2021 10:09:28

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 190001 - 02.01.069.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 2021/177

SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO PROJETO DE LEI A CÂMARA DE ITUIUTABA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 487.500,00

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

116

SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida 07, nº 1036, Centro - CEP: 38.304-264- Ituiutaba/MG

Fone: (0xx 34) 3271.8233 - e-mail:

[gestaosaudeituiutaba@gmail.com](mailto:gestaosaudeituiutaba@gmail.com)

Ofício nº 2021/177

Ituiutaba, 30 de março de 2021.

Exma. Sra.

**LEANDRA GUEDES**

DD. Prefeita de Ituiutaba

NESTA

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Excia, que seja encaminhado **Projeto de Lei à Câmara de Ituiutaba**, no valor total de **R\$ 487.500,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para acobertar saldo financeiro a ser repassado ao Convênio nº 09/2020 - HOSPITAL SÃO JOSE – PRO URGE, vigente até 31/12/2021.

- Considerando parcela da competência Dezembro de 2021, que corresponde a Resolução SES MG 7023, de 13/02/20, no valor de R\$ 37.500,00, que foi creditado em 03/02/21;
- 12 parcelas de R\$ 37.500,00 – totalizando R\$ 450.000,00, conforme Plano de Trabalho anexo, que corresponde a Resolução SES/MG Nº 7382, de 22/01/2021.

Deverão integrar a este Termo Aditivo as seguintes Resoluções:

**Resolução SES/MG Nº 5233 de 13/04/16** – Estabelece novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro Urge;

**Resolução SES /MG 6527 de 05/12/2018** – Dispõe sobre a atualização das normais gerais para o programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**Resolução SES/MG Nº 7023 de 13/02/20** – Define valores e divulga as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados a execução das ações de organização da rede de Urgência e Emergência para o exercício de 2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**Resolução SES/MG Nº 7382 de 22/01/2021** – Define valores e divulga as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados a execução das ações de organização da Rede de Urgência e Emergência para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Lembrando que neste exercício já encontra-se creditado em conta 03 parcelas a ser repassadas, correspondente a dezembro 2020 e janeiro e fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Sandra Apª Barbosa Fernandes

Secretária Municipal de Saúde

*Nota: Todas as Resoluções citadas encontra-se em anexo.*

Atenciosamente,

**Bruna Máximo Amorim**

Coordenação de Monitoramento Orçamentário e Financeiro de Resoluções

Diretoria de Formalização de Convênios e Resoluções

Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

marca taissa

**De:** Kiz Alves de Almeida Filho (SES) <kiz.filho@saude.mg.gov.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 30 de abril de 2021 12:07

**Para:** Bruna Máximo Amorim <bruna.amorim@saude.mg.gov.br>

**Assunto:** RES: solicitação de informação.

Boa tarde,

Conta	Data	Valor
60.386-4	03.02.2021	R\$ 37.500,00

RESOLUÇÃO 7023/2020 - PROURGE. COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2020

60.386-4	03.03.2021	R\$ 37.500,00
----------	------------	---------------

RESOLUÇÃO 7382/2021. PROURGE. COMPETÊNCIA: JANEIRO/2021

Kiz Alves de Almeida Filho

Coordenação de Monitoramento Orçamentário e Financeiro de Resoluções

Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais

(31) 3916-0774

**De:** Gutemberg Brandon Viana de Andrade <gutemberg.andrade@saude.mg.gov.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 30 de abril de 2021 10:45

**Para:** Bruna Máximo Amorim <bruna.amorim@saude.mg.gov.br>

**RES: Fwd: solicitação de informação.**

1 mensagem

Kiz Alves de Almeida Filho (SES) &lt;kiz.filho@saude.mg.gov.br&gt;

30 de abril de 2021 08:14

Para: "financeirosaudefns@gmail.com" &lt;financeirosaudefns@gmail.com&gt;

Cc: Diretoria de Formalizacao de Convenios e Resolucoes &lt;dfcr@saude.mg.gov.br&gt;

Bom dia,

Conta:	Data:	Valor:
60.380-5 - Pro-Hosp	22.04.2021	R\$ 73.014,53

RESOLUÇÃO 7087/2020 (PROGRAMA PRO-HOSP INCENTIVO). COMPETÊNCIA: RESTANTE DO 3º QUADRIMESTRE 2020.

60.386-4 - Pro-Urge	09.04.2021	R\$ 37.500,00
---------------------	------------	---------------

RESOLUÇÃO 7382/2021 PROURGE. COMPETÊNCIA FEVEREIRO 2021

61.913-2 - Assist. Farm.	08.04.2021	R\$ 58.441,31
--------------------------	------------	---------------

RESOLUÇÃO 7437/2021 - COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ( CBAF ) - COMPETÊNCIA: 1ª PARCELA BIMESTRAL 2021.

65.989-4 -	09.04.2021	R\$ 45.000,00
------------	------------	---------------

RESOLUÇÃO 6680/2019, COMPETÊNCIA PAGAMENTO PARCIAL

Kiz Alves de Almeida Filho

Coordenação de Monitoramento Orçamentário e Financeiro de Resoluções

Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais

(31) 3916-0774

De: Bruna Máximo Amorim &lt;bruna.amorim@saude.mg.gov.br&gt;

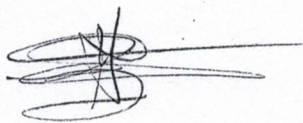
Enviada em: quarta-feira, 28 de abril de 2021 14:01

Para: Kiz Alves de Almeida Filho (SES) &lt;kiz.filho@saude.mg.gov.br&gt;

Assunto: RES: Fwd: solicitação de informação.

# A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

PLANO DE TRABALHO				Convênio nº	
<b>1 – Identificação do Solicitante</b>					
<b>Razão Social:</b> HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				<b>CNPJ:</b> 21.320.064/0001-40	
<b>Endereço Sede:</b> Avenida 3, n.º 196					
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Fax:</b> 34 – 3271-7200		<b>Fone:</b> 34 – 3271-7200	
<b>Endereço Contato:</b> Avenida 3, n.º 196					
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Fone:</b> 34-3271-7200		<b>Município:</b> ITUIUTABA	
<b>UF:</b> MG	<b>Cx. Postal:</b> -	<b>CEP:</b> 38.300-160	<b>Nº do Decreto de Utilidade Pública:</b> Lei n.º 1699 de 27/08/1975		
<b>Conta Corrente:</b>		<b>Banco:</b>		<b>Agência:</b>	<b>Registro SETASCAD:</b>
<b>Nome do Representante Legal:</b> Carlos Barcelos Machado				<b>CPF:</b> 932.292.166-87	
<b>Cargo:</b> Diretor Presidente				<b>Data Venc. Do Mandato:</b> 02/06/2022	
<b>Endereço:</b> Av. Independência nº 592 – Bairro Eldorado- Ituiutaba-MG				<b>CEP:</b> 38.304-128	
<b>2 – Descrição do Atendimento</b>					
				<b>Período de Execução</b>	
				<b>Início</b> Abril 2021	<b>Término</b> Dezembro 2021
<p><b>2.1 – Identificação :</b> Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado <b>PRO-URGE</b> .</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content;">Resolução SES-MG nº 6.527 de 05/12/2018</div>					
<p><b>2.2 – Justificativa do Serviço:</b> Organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.</p>					
<p><b>2.3 – Justificativa da Proposição:</b> O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS . Está inserido no Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PRO-URGE desde o ano de 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais- Pro-Hosp da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.</p>					



56

# A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

## PLANO DE TRABALHO

### 3 – METAS

Repasso de Recursos provenientes do Programa PRO-URGE .

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de plantões médicos que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças( plantões de urgência/emergência, clínica médica, cirurgia geral , ortopedia , UTI e pediatria) .</li> </ul>	12	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$ 450.000,00

### 4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

#### Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

Os repasses das parcelas serão realizados conforme pagamento da Secretaria Estadual de Saúde e cumprimento de metas.

### 5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

#### 5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2021				R\$ 37.500,00 R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00 R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00 R\$ 37.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2021	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00

#### 5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

#### 5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

066


# A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

## 6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, de            de 21  
Local e Data



\_\_\_\_\_  
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo  
Carlos Barcelos Machado - Diretor Presidente

## 7 - Aprovação pelo Concedente

**APROVADO:**

Ituiutaba-Mg, de            de 21  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Leandra Guedes Ferreira - Prefeita



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.233, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

Estabelece novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urge, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Rede de Resposta Hospitalar, Leitos de Retaguarda e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo estadual de saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.328, de 13 de abril de 2016, que aprova novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urge, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Rede de Resposta Hospitalar, Leitos de Retaguarda e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urge, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Rede de Resposta Hospitalar e Leitos de Retaguarda, componentes da RUE, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os indicadores e metas previstos nessa Resolução entram em vigor a partir da competência de Maio de 2016 e deverão ser inseridos no GEICOM através de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.

Art. 3º Ficam mantidas as regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação prevista na Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.233, DE 13 DE ABRIL DE 2016.  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.527, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a



atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

**Capítulo I – Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Dispor sobre a atualização das normas gerais do Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência - PROURGE, com o objetivo de organizar as Redes Regionais de Urgência e Emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O PROURGE terá abrangência em nível de Região de Saúde e Região Ampliada de Saúde, sendo contemplada uma Instituição por pólo de Micro e Macro, exceto as instituições/municípios que recebem o incentivo do Programa Rede de Resposta às Urgências.

Art. 3º - A instituição Microrregional para participar do PROURGE deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser referência às urgências médico-cirúrgicas de média complexidade, podendo em alguns casos até ser referência em procedimentos clínicos mais complexos, e que atenda os pré-requisitos elencados abaixo:

- a) estar localizada preferencialmente em município polo de micro;
- b) aderir às políticas de urgência e emergência da SES-MG e do Ministério da Saúde/MS, implementando as diretrizes propostas de organização da rede regional de Urgência e Emergência – UeE;
- c) ter minimamente 2 médicos nos plantões para atendimento de urgência e emergência de adultos e crianças;
- d) ter retaguarda em cirurgia geral, pediatria e ortopedia conforme grade de referência pactuada. Para as regiões em que a referência populacional for acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes é recomendável a presença do médico cirurgião;
- e) usar obrigatoriamente o Protocolo de Manchester para implantar o processo de



acolhimento com classificação de risco, conforme adotado pela SES/MG, sob pena de exclusão do Programa.

II - A instituição Macrorregional para participar do PROURGE deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ser referência Macrorregional, com maior resolutividade e capacidade de resposta em situações complexas, com organização mais elaborada da rede com especialização para resposta a problemas de trauma maior e/ou cardio e/ou cérebro vasculares;
- b) atender aos pré-requisitos elencados abaixo:
- c) estar localizada em município polo de Região Ampliada de Saúde;
- d) garantir resposta em tempo hábil proposto por protocolos assistenciais baseados em evidências científicas, no mínimo, às emergências cardio e/ou cérebro vasculares e/ou de trauma maior;
- e) ter Unidade de Terapia Intensiva Geral e/ou Especializada;
- f) aderir às políticas de urgência e emergência da SES-MG e MS, implementando as diretrizes propostas de organização da rede Urgência e Emergência e;
- g) ter minimamente 1 médico Clínico nos plantões para atendimento de emergência de adultos e 1 médico Pediatra nos plantões para atendimento de emergência de crianças, 1 médico Cirurgião Geral nos plantões para atendimento de Cirurgia Geral, e ter retaguarda em ortopedia conforme grade de referência pactuada;
- h) para as instituições que não são habilitadas em cardiologia e neurologia e que realizam o atendimento, é recomendável o uso de telemedicina para essas especialidades; Entende-se telemedicina como a utilização de sistemas de comunicação ou teleconferência que incluam o compartilhamento de vídeo, som e dados de imagem, permitindo a avaliação remota de um paciente, preferencialmente vinculado a um Centro de Atendimento de Urgência e nos moldes do Conselho Federal de Medicina; e
- i) usar obrigatoriamente o Protocolo de Manchester para implantar o processo de acolhimento com classificação de risco, conforme adotado pela SES/MG, sob pena de exclusão do Programa.

III - Nos casos em que o atendimento de Urgência e Emergência de referência da Região de Saúde seja realizado em um Pronto Atendimento, este deve ser formalmente



referenciado em hospitais que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências cirúrgicas e clínicas de média e alta complexidade, conforme grade de referência pactuada.

IV - Para as Instituições que se enquadrem no parágrafo anterior deverá haver preferencialmente interface entre a equipe hospitalar e a do Pronto Atendimento, quando houver, tal como uma única direção médica nas duas instituições.

### **Capítulo II - Do incentivo de custeio**

Art. 4º - O valor anual destinado ao Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência - PROURGE perfaz o montante de R\$ 7.650.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), que correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício.

§ 1º - O valor mensal destinado ao serviço da instituição de pólo Micro será de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo 30% fixo e 70% variável mediante cumprimento de indicadores previstos em legislação específica.

§ 2º - O valor mensal destinado ao serviço da instituição de pólo Macro será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo 30% fixo e 70% variável mediante cumprimento de indicadores previstos legislação específica.

§ 3º - A definição dos indicadores e metas, bem como a forma de seu monitoramento, seguirão os termos descritos na Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016 e suas alterações.

### **Capítulo III - Da adesão ao Programa**

Art. 5º - A adesão ao PROURGE será formalizada mediante a assinatura do Termo de Compromisso pelo município sede da Instituição, com vigência de até 60 meses.

§ 1º - O processo de adesão será realizado por meio de assinatura eletrônica no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SiG-RES.

§ 2º - Excepcionalmente, o processo de adesão poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 3º - Para os beneficiários já pertencentes ao programa deverá ser assinado termo aditivo ao Termo de Compromisso vigente, contendo as adequações dispostas nesta Resolução.



Art. 6º - A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde- SPF/SES/MG repassará o incentivo financeiro mediante assinatura do respectivo Termo e autorização da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde - SRAS/SES-MG.

§ 1º - O incentivo financeiro será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais, em conta específica e exclusiva, a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Compete aos municípios providenciarem o repasse dos recursos financeiros ora transferidos às instituições participantes do PROURGE.

§ 3º - Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros às instituições participantes do PROURGE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF.

#### **Capítulo IV - Do acompanhamento, controle e avaliação**

Art. 7º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação obedecerá ao disposto no Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, bem como suas alterações vigentes, e Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011.

§ 1º - Os beneficiários de que trata esta Resolução deverão enviar o Relatório de Acompanhamento de Equipe Mínima por e-mail à Secretaria Municipal de Saúde, que o enviará à Unidade Regional de Saúde e a mesma enviará à Coordenação Estadual de Urgência e Emergência até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para fins de monitoramento.

§ 2º - Excepcionalmente, o monitoramento dos indicadores poderá ser realizado por meio físico.

Art. 8º - Para fazer jus ao recebimento do valor estabelecido nesta resolução, a Instituição deverá funcionar com serviço de Urgência e Emergência 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, bem como presença da equipe mínima de profissionais atendendo a demanda espontânea e referenciada.

Parágrafo único - A Coordenação Estadual de Urgência e Emergência/SRAS/SES-



MG solicitará à Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF/SES-MG o repasse dos recursos financeiros aos Fundos Municipais das Instituições que cumprirem as condições estabelecidas na Resolução SES/MG nº 2.884, de 2011.

Art. 9º - O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016, e suas alterações, podendo o saldo relativo ao referido repasse, bem como o rendimento, ser utilizado na mesma finalidade.

#### **Capítulo V - Da Suspensão do recurso**

Art. 10 - Na ausência de um ou mais profissionais em qualquer dia do mês, o beneficiário não fará jus a parte variável referente ao(s) dia(s) ausente(s).

§ 1º - A recorrência da ausência de um ou mais profissionais em qualquer dia do mês por 4 meses sequenciais ou 8 meses alternados no período de 1 ano, acarretará suspensão da totalidade da parte variável até regularização da situação.

§ 2º - Excepcionalmente às regras estabelecidas no parágrafo anterior, no que se refere única e exclusivamente à indisponibilidade de contratação de profissional médico especialista, será facultado à Comissão de Acompanhamento e Avaliação proceder à análise e Parecer Técnico mediante processo devidamente instruído de documentação comprobatória.

§ 3º - A suspensão do pagamento está condicionada aos critérios estabelecidos nesta Resolução, sendo vedado o repasse de recursos financeiros retroativos referentes ao período que o beneficiário der causa à descontinuidade do repasse.

#### **Capítulo VI – Das disposições finais**

Art. 11 - As instituições contempladas no PROURGE que realizarem o pleito de adequação em Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) do tipo Ampliada, serão excluídas da Resolução do PROURGE no momento em que o Parecer Favorável do Ministério da Saúde à entrada da Unidade no Programa federal UPA 24h for inserido no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), e conseqüentemente a Unidade iniciará o recebimento do recurso financeiro estadual referente ao Programa UPA 24h.



Art. 12 - Ficam divulgadas as instituições participantes do PROURGE e os respectivos valores, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 13 - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 2.944, de 21 de setembro de 2011.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.527, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**





INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- I-Programa – Programa PROURGE;
- II-Unidade Executora – 1320074;
- III-Unidade de Programação de Gasto (UPG) – PROURGE (508)
- IV-Fonte – 10 (Estadual);
- V-Objeto ou destinação dos recursos – contribuição exclusivamente para custeio;
- VI-Dotação orçamentária – FES/FMS 4291.10.302179.4491.0001-33-4141-10.1;
- VII- Periodicidade de Pagamento – mensal;
- VIII- Unidade administrativa responsável – Coordenação de Urgência e Emergência/Diretoria de Redes de Atenção à Saúde.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6.527, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROGRAMA	BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	RAS	PORTE	VALOR MÊS
PROURGE	Santa Casa De Misericórdia	Araxá	Triângulo do Sul	Polo Micro	R\$ 37.500,00
PROURGE	Hospital Frei Gabriel	Frutal	Triângulo do Sul	Polo Micro	R\$ 37.500,00
PROURGE	Hospital São José Da Sociedade São Vicente de Paula	Ituiutaba	Triângulo do Norte	Polo Micro	R\$ 37.500,00
PROURGE	Fundação Delfina Alves Barbosa	Iturama	Triângulo do Sul	Polo Micro	R\$ 37.500,00
PROURGE	Hospital Municipal Antônio Carneiro-Valadares	João Pinheiro	Noroeste	Polo Micro	R\$ 37.500,00
PROURGE	Pronto Socorro Municipal	Monte Carmelo	Triângulo do Norte	Polo Micro	R\$ 37.500,00
PROURGE	Hospital Regional Antônio Dias (FHEMIG)	Patos De Minas	Noroeste	Polo Micro	R\$ 75.000,00
PROURGE	Pronto Socorro Municipal De Patrocínio	Patrocínio	Triângulo do Norte	Polo Micro	R\$ 37.500,00
PROURGE	Hospital Arnaldo Gavazza	Ponte Nova	Leste do Sul	Polo Macro	R\$ 75.000,00
PROURGE	Hospital Clínicas Universidade Federal Triângulo Mineiro	Uberaba	Triângulo do Sul	Polo Macro	R\$ 75.000,00
PROURGE	Hospital Clínicas Universidade Federal Uberlândia	Uberlândia	Triângulo do Norte	Polo Macro	R\$ 75.000,00
PROURGE	Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado	Unai	Noroeste	Polo Micro	R\$ 37.500,00
PROURGE	Casa De Caridade De Viçosa/Hospital São Sebastião	Viçosa	Leste do Sul	Polo Micro	R\$ 37.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 637.500,00</b>
					<b>MÊS</b>



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Define valores e divulga as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de organização da Rede de Urgência e Emergência para o exercício de 2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual 23.579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para exercício financeiro de 2020;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.677, de 20 de fevereiro de 2018, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 915, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais sobre a transferência de recursos financeiros para custear o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, nos municípios que menciona;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.732, de 22 de maio de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.429, de 6 de dezembro de 2016, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para os municípios sob Gestão Estadual da Região Ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.309, de 14 de novembro de 2012, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro estadual para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Leste do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.870, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação SES/MG nº 2.076, de 18 de março de 2015, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar –



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde Nordeste/Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.992, de 21 de agosto de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.877, de 21 de dezembro de 2018, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.106, de 14 de abril de 2015, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.224, de 04 de setembro de 2012, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.741, de 14 de abril de 2015, que altera o Anexo I da Resolução SES/MG n. 3.417, de 4 de setembro de 2012, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.512, de 14 de novembro de 2012, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro estadual para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Leste do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.131, de 20 de fevereiro de 2018, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 2.956, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para custear o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, nos municípios que menciona;

- a Resolução SES/MG nº 6.249, de 22 de maio de 2018, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG n. 5.498, de 6 de dezembro de 2016, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Rede de Atenção às Urgências e Emergências para os municípios sob Gestão Estadual da Região Ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que Estabelece a atualização das regras gerais e das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.544, de 5 de dezembro de 2018, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG n. 4.699, de 18 de março de 2015, que aprovam as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde Nordeste/Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.527, de 5 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais; e

- a Resolução SES/MG nº 6.816, de 21 de agosto de 2019, que altera a Resolução SES/MG nº 6.562, de 21 de dezembro de 2018, que altera a Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Definir valores e divulgar as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de organização da Rede de Urgência e Emergência para o exercício de 2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 2º – O incentivo financeiro estadual destinado ao custeio das ações de fortalecimento e implantação da Rede de Urgência e Emergência das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais fica definido em R\$ 274.459.646,88 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º – O incentivo financeiro federal destinado aos Hospitais que compõem a Rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais fica definido em R\$ 6.691.146,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais).

Art. 4º – Os recursos previstos nesta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 4291.10.302.157.4461.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.302.157.4461.0001-339039 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 92.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Fevereiro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7382, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Define valores e divulga as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de organização da Rede de Urgência e Emergência para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal n. 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;





- o Decreto Federal n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual n. 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.677, de 20 de fevereiro de 2018, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 915, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais sobre a transferência de recursos financeiros para custear o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, nos municípios que menciona;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.732, de 22 de maio de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.429, de 6 de dezembro de 2016, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para os municípios sob Gestão Estadual da Região Ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.870, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação SES/MG nº 2.076, de 18 de março de 2015, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde Nordeste/Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.278, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a atualização das regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais.

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.106, de 14 de abril de 2015, que altera o Anexo Único da Deliberação CIBSUS/MG nº 1.224, de 04 de setembro de 2012, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG n. 4.741, *não custo item* de 14 de abril de 2015, que altera o Anexo I da Resolução SES/MG n. 3.417, de 4 de setembro de 2012, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n. 6.131, *que não custa* de 20 de fevereiro de 2018, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 2.956, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para custear o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, nos municípios que menciona;

- a Resolução SES/MG n. 6.249, *não abre* de 22 de maio de 2018, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG n. 5.498, de 6 de dezembro de 2016, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para os municípios sob Gestão Estadual da Região Ampliada de Saúde Sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n. 6.713, *não custo* de 17 de abril de 2019, que Estabelece a atualização das regras gerais e das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n. 6.544, *não custo item* de 5 de dezembro de 2018, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG n. 4.699, de 18 de março de 2015, que aprovam as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às



Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde Nordeste/Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n. 6.527, de 5 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais; e

- a Resolução SES/MG n. 7.332, de 10 de dezembro de 2020, que atualiza as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Definir valores e divulgar as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de organização da Rede de Urgência e Emergência para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro estadual destinado ao custeio das ações de fortalecimento e implantação da Rede de Urgência e Emergência das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais fica definido em R\$ 268.953.054,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º – O incentivo financeiro federal destinado aos Hospitais que compõem a Rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais fica definido em R\$ 6.691.146,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais).

Art. 4º – Os recursos previstos nesta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 4291.10.302.157.4461.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 92.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais